



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2079/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 22/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

AUTOR: REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/11/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
26/11/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.391.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 04/11/2011 sob
o nº 885/2011/DAB.**

LEI Nº 1.884/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 09/10/11
 PLS. 2079/11

PROJETO DE LEI N.º

2079/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/11/11
 PLS. 2079/11

DECRETA

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi Pr, e dá outras providências.

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Sarandi divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único - A publicação de que trata o caput deste artigo, será semestral.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;

I - o valor arrecadado por via, especificando-a;

II - a especificação, por tipo de autuação;

III - o valor total da arrecadação;

Parágrafo único - Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na, data de sua publicação.

Reginaldo Alves dos Santos

Reginaldo Alves dos Santos
 Vereador autor

Aos 11 de agosto de 2011.

Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.
 Adélcio Marques da Silva.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

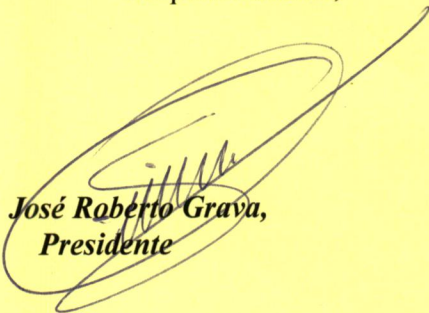
AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 011/2011/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 29 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2079/2011, que tem como Signatário o **edil REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado à Procuradora Jurídica para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após emitir o devido Parecer,

Respeitosamente,


José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

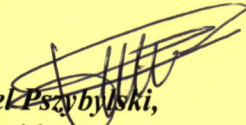
Of. 649/2011/DAB*

Sarandi, 30 de agosto de 2011.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 011/2011, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cópia do Projeto de Lei nº 2079/2011, que tem como Signatário o edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Rafael Pszybyski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.


EXEDIENTE RECEBIDO

05/09/2011





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 20 de Setembro de 2011.

Parecer N° 009/2011
Ref. Of. 649/2011/DAB*
Assunto: PL 2079/2011

Ementa: Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados à título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi Pr, e dá outras providências. Possibilidade de prosseguimento do processo legislativo.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N° 2079/2011, de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos, cuja ementa dispõe, *in verbis*:

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados à título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi Pr, e dá outras providências

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

1) ASPECTOS FORMAIS

A) Iniciativa

A matéria sobre a qual trata o projeto apresentado não é matéria de competência exclusiva ou reservada a qualquer pessoa ou órgão, motivo pelo qual pode ser proposta pelo Vereador que o fez.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa)



8



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

2) MATÉRIA

A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso aqui contemplado pretende-se dar publicidade em relação aos valores arrecadados a título de multas de trânsito pelos órgãos competentes para tal, fazendo-o por meio de publicação no diário oficial, a ser realizada semestralmente.

Ainda de acordo com o projeto de lei pretende-se que a publicação seja detalhada, com especificação de valores arrecadados por via, especificação por cada tipo de autuação, o valor total das arrecadações além da especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

A publicidade representa um dos princípios da Administração Pública, e significa levar ao conhecimento de todos os cidadãos os atos, contratos e instrumentos jurídicos.

Assim, José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) diz que: "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo".

O princípio está presente no Artigo 37, *caput*, da Constituição da República, que assim apresenta-se:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,



8



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

*moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifamos)*

Em face do princípio da publicidade ressalta-se que a administração pública deve dar conhecimento aos seus cidadãos de todos os seus atos, e no caso do projeto de lei em comento, publicar os valores arrecadados à título de multas de trânsito pelo município significaria efetivo exercício do princípio em questão.

Assim, opinamos **pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, cabendo ao plenário desta Egrégia Casa de leis deliberar a respeito de sua aprovação.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE + RECORRIDOS

21 SET 2011





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2079/2011.
Belmiro da Silva Farias


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2079/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados e título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2079/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2079/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados e título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 329 / 11	Apresentado em 03 / 11 / 2011	Horário
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente	
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 03 / 11 / 2011
Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº ...	

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2079/2011, do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, o qual Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados e titulo de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador - Autor

